



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Protocolo/Processo Nº 041/26

Assunto: Proj. de Lei nº 020/26

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 1ª discussão e votação na  
Sessão de 03 JUN 2026

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Recobido 22.05.26  
Horas 05h15m

**VETO Nº 007/2026**

[Assinatura]  
Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 3873 - Pág(s) 76/77  
De 21/05/26 a 22/05/26  
[Assinatura]

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 020/2026**, de iniciativa do Legislativo, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.922/2024, PARA INCLUIR DIRETRIZ DE PRIORIZAÇÃO NO ATENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões expostas a seguir:

## I. Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 020/2026

A despeito da louvável e nobre intenção do legislador em tutelar os direitos das famílias atípicas, a proposta padece de vício de utilidade prática, gerando desnecessária redundância no ordenamento jurídico local. A proteção e a priorização habitacional a este grupo vulnerável já se encontram plenamente asseguradas e em vigor no Município de Alta Floresta - MT.

A política habitacional municipal adere, de forma impositiva e integral, aos ditames do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei Federal nº 14.620/2023).

O município executa fielmente a matriz de priorização nacional, tornando o Projeto de Lei nº 020/2026 inócuo, o que atenta contra o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e as regras de técnica legislativa que vedam a proliferação de leis sobre fatos já regulados.

O cerne do projeto de lei municipal estabelece uma reserva fixa de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para famílias atípicas. Todavia, a competência para legislar sobre as diretrizes gerais de programas habitacionais financiados com recursos da União é de natureza nacional, conforme a **Lei Federal nº 14.620/2023**.

O art. 8º da referida lei federal já estratifica, de forma técnica e compensatória, os critérios de vulnerabilidade social, incluindo expressamente no núcleo de prioridades as famílias que possuam em seu seio pessoas com deficiência (PcD), categoria na qual se insere legalmente o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por força da Lei Federal nº 12.764/2012.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

A majoração arbitrária da cota local para 10% rompe o equilíbrio do planejamento habitacional unificado pelo Ministério das Cidades. Essa dissintonia normativa e a criação de critérios paralelos locais geram grave insegurança jurídica, criando impedimentos técnicos intransponíveis para a validação dos cadastros municipais junto à Caixa Econômica Federal.

A aprovação e sanção desta medida poderão trazer prejuízos à população de Alta Floresta. Os contratos, convênios e termos de adesão firmados pelo Município junto aos fundos habitacionais da União (como o FAR e o FDS) exigem estrita obediência aos critérios de seleção e hierarquização fixados pelo Governo Federal.

A imposição de uma regra local conflitante gerará o bloqueio ou a desqualificação do Município em novos editais e programas de financiamento habitacional, inviabilizando o recebimento de recursos federais. Portanto, em nome da responsabilidade fiscal e da continuidade das políticas públicas de habitação de interesse social, impõe-se o veto integral da proposição.

## II.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 020/2026, mantendo-se a higidez e a segurança jurídica das políticas públicas habitacionais de nosso município.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de maio de 2026.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 18ª discussão e votação na  
Sessão Ordinária  
de 07 JUN 2026  
Mesa Diretora

PROCELO/PROCESSO Nº 041/26  
Assunto Proj. Lei n. 020/26

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Recibido 22/05/26  
Hora 08h15m  
Secretaria do Executivo e Protocolo